

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.877, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

**HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO
REGISTRADO SOB PROTOCOLO
Nº 5.102/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - HOMOLOGAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO REGISTRADO SOB PROTOCOLO Nº 5.102/2022, emitido nesta data pela Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis, que foi nomeada por meio da Portaria nº 137, de 23 de março de 2022, para o fim de estipular como justo o valor a ser cobrado a título de utilização de Gaveta Funerária para sepultamento, nos Cemitérios Municipais, neste Município de Missal, sendo que o laudo passa a fazer parte do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE OUTUBRO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS
Portaria 137 de 2022 - Publicada no Diário Oficial do Município Ed. 2676 pg3 e 4

AVALIAÇÃO PROTOCOLO Nº 5.102 /2022

Em cumprimento as atribuições da Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 137/2022, atendendo a demanda da Administração Municipal, que requer que se estipule o valor justo a ser cobrado a título de utilização de Gaveta Funerária para sepultamento, nos Cemitérios Municipais. Tal valor servirá de referência para estipulação de taxa/tarifa de serviço público a ser arrecadada ao Município que as construiu e disponibilizará para os sepultamentos dos interessados em sua utilização.

PARECER DE AVALIAÇÃO

CONSIDERANDO:

- a) Que a avaliação objetiva o estabelecimento de taxa pela prestação de serviço público "fornecimento de local para sepultamento – gaveta funerária";
- b) Como referência de valor para esta avaliação os valores da edificação praticados em decorrência da Tomada de Preços 09/2021, cuja conclusão se deu no mês de janeiro de 2022, ao custo de R\$ 74.738,96 por modulo de 40 unidades.
- c) A alta dos insumos, materiais e mão de obra no setor de construção civil.
- d) Que a cobrança não é obrigatória, sendo impositiva somente ao particular que requisitar o uso do espaço, exclusivamente para sepultamento, sendo vedada a compra antecipada ou reserva de espaço para utilização futura.
- e) Que ao município fica resguardado a possibilidade de utilização do espaço a interesse público para fins sociais ou de ordenamento espacial visando o gerenciamento dos cemitérios do município.
- f) Que a taxa visa a cobrança de valor objetivando tão somente dar cobertura ao custo imposto pela disponibilidade de espaço para sepultamento e dar cobertura ao ônus imposto pela manutenção dos cemitérios.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO PERMANENTE DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**

Portaria 137 de 2022 - Publicada no Diário Oficial do Município Ed. 2676 pg3 e 4

- g) Que a gaveta funerária possui duas tampas, a interna e a externa, sendo a primeira destinada ao lacre do espaço de sepultamento e a segunda a destinada a fixação do acabamento externo do espaço de sepultamento.
- h) Que o Credenciamento nº 017/2020 Inexigibilidade nº 046/2020 já estipulou os valores para: 1 – Tarifa de Serviço Funerário; 2 – Tarifa de Abertura de Sepultura ou Gaveta; 3 – Tarifa de Lacre ou Selamento de Cova ou Gaveta;
- i) Que a gaveta apresenta vantagens pela sua característica construtiva aos familiares e/ou enlutados ao dispensar a fixação de adornos, mármore, acabamentos complementares, bem como pela sua característica dispensar a limpeza periódica necessária as sepulturas convencionais.
- j) Que a gaveta permite o sepultamento rotineiro de até 4 (quatro) familiares por unidade, desde que acondicionados em urna própria e respeitados os tempos de decomposição mínimos previstos na legislação para (crianças, adultos, e adultos falecidos por doença infectocontagiosa).

AVALIA:

Como justo o valor de R\$ 1.868,48 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) por unidade, ou seja, “Uma Gaveta Funerária”.

RATIFICA:

Como justo os demais valores de serviços praticados nos termos do Credenciamento nº 017/2020, inexigibilidade nº 046/2020.

Missal, 10 de outubro de 2022


Alexandre Cristiano Heck


Douglas Zatta


Tiago Velloso Rodrigues